

PROCESSO Nº 23.442./2025

FLS. _____ RUBRICA _____

DECISÃO DO RECURSO

PREGÃO ELETÔNICO Nº 028/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23.442/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Integrados de Apoio Operacional em Espaços Públicos, viabilizando a realização de Serviços Operacionais em Áreas Públicas Internas e Externas, por metro quadrado, destinados a todas as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, e a todas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao **RECURSO** apresentado no pregão em epígrafe, impetrado pela empresa **ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.625.837/0001-30**, com sede na Rua da Conceição, 141 – sala 1.301 – Centro - Niterói/RJ, neste ato representada por seu representante legal a **Sr. Luiz Claudio Babo Torres**, com base fulcro no **item 13.3 do Edital** e o **art. 165, I, 'c', da lei 14.133/2021**, solicitar abertura de **Processo Administrativo**, considerando incorreta sua **INABILITAÇÃO** pela Pregoeira na fase **PRÉ-HABILITATÓRIA**, apesar do certame ser com a fase invertida,

II. DA TEMPESTIVIDADE

A previsão legal do instituto dos recursos, de instrumento convocatório em processo licitatório, apoia-se na **Lei de Licitações nº 14133/2021, Art. 165** conforme os excertos seguintes:

Art. 165. Dos atos da Administração de aplicação desta Lei cabem:



PROCESSO Nº 23.442./2025

FLS. _____ RUBRICA _____

I-recurso, no prazo de 3 (três) dias uteis, constados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: "c" ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

§ 1.º Quanto a recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

- I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previstos no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases previstas no § 1.º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento.*

III. DO RELATÓRIO

Em resumo a **RECORRENTE**, aduz que, foi pré-inabilitada, incorretamente. Que há previsão legal encaminhou manifestação a Procuradoria Geral do Município de Saquarema e a Controladoria do Município de Saquarema. Acusa a Comissão de Licitação de não observar e não aplicar o **princípio do formalismo moderado e o da probidade administrativa**. Afirma que a comissão não conduziu corretamente o certame, devido ao silêncio da área pertinente, bloqueio do chat para os licitantes na plataforma **LICITANET** e solicita a revisão da decisão que culminou na pré-inabilitação da **ECO RIO**, evitando medidas judiciais, representações nos órgãos de controle com possível suspensão ou nulidade do processo administrativo em questão.

Diante do exposto, requer a **RECORRENTE**:

- 1) O conhecimento de provimento do presente Recurso Administrativo, para reformar a decisão que desclassificou indevidamente a Recorrente.

IV. DA ANÁLISE



PROCESSO Nº 23.442./2025

FLS. _____ RUBRICA _____

O Pregão Eletrônico nº 028/2026, possui fase invertida, garantia de proposta e pré-habilitação. No pregão 8 (oito) empresas se cadastraram, sendo que 3 (três), não foram **pré-habilitadas** por não atenderem as cláusulas do edital 4.17.1 e 4.17.15, a **ECO RIO** e **ELITE FACILITY** e a **ALAG** que incluiu o edital como se fosse garantia de proposta.

A Pregoeira e Equipe de Apoio, tem por metodologia, seguir a rigor o que preconiza a **Lei 14133/21, Edital/TR**. Especificamente neste processo há de se considerar tratar-se de um pregão com fase invertida.

Em relação à acusação da **RECORRENTE** quanto ao bloqueio do chat, a pregoeira infra-assinada esclarece que o sistema **LICITANET** inicia o pregão com chat bloqueado para todos e após a habilitação fica aberto para interagir com licitante vencedor. Não há silêncio da Pregoeira e da Equipe de Apoio. Há sim, seriedade em só se manifestar nos autos do processo.

A Pregoeira e a Equipe de Apoio, observaram inconsistências: o papel timbrado da **ECO RIO** possui um endereço do município de **Niterói**, enquanto na **Apólice da Seguradora** o endereço é do município de **Nova Iguaçu**, o mesmo ocorre com o cartão do **CNPJ** que indica o município de **Niterói** e porte empresarial "**DEMAIS**", enquanto no **SICAF** a alteração contratual protocolo da **JUCERJA nº 2025/00914816-2 de 17/09/25**, indica município de **Nova Iguaçu** e porte empresarial "**MICROEMPRESA**"

Com relação ao princípio do formalismo moderado. A pregoeira infra-assinada acompanha o entendimento dos Tribunais de Contas.

Os Tribunais de Contas consolidam o entendimento de que o edital é a "**lei do certame**" e vincula tanto a Administração quanto os licitantes. O gestor não pode aplicar regras discricionárias que burlem a isonomia. O edital é soberano na definição de critérios técnicos e de julgamento (desde que objetivos e proporcionais), mas as exigências devem garantir a competitividade, não podendo direcionar a licitação.

De acordo com a **Lei nº 14.133/2021**, a empresa que não impugna o edital dentro do prazo legal sofre a chamada **preclusão temporal**, perdendo o direito de reclamar das regras administrativamente.



PROCESSO Nº 23.442./2025

FLS. _____ RUBRICA _____

As cláusulas abaixo faziam parte do Edital e não foram questionadas, nem impugnadas no prazo estabelecido, conforme previsto no art. 164 da Lei 14133/2021:

4.17.1 Os licitantes que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão inabilitados e estarão impedidos de prosseguir na licitação.

4.17.15 A garantia de proposta deverá ser apresentada acompanhada do respectivo comprovante de quitação, de forma a possibilitar a verificação de sua validade e eficácia como requisito de pré-habilitação, pela Comissão de Licitação.

A base legal está na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos que tratam do agente de contratação, da condução do processo licitatório e dos princípios aplicáveis às licitações. A atuação do pregoeiro deve observar legalidade, motivação, julgamento objetivo, isonomia, transparência, eficiência e proteção do interesse público.

A Lei 14133/2021 – Garantia de Proposta - Pré-habilitação, como Gestão de Riscos em licitações eletrônicas. Acórdão nº 1.128/2026--TCU-Plenário.

A garantia de proposta dentro de uma lógica de gestão de riscos. A exigência não deve ser vista como mecanismo arrecadatório, obstáculo burocrático ou barreira artificial de entrada, mas como instrumento destinado a mitigar riscos específicos da fase competitiva: proposta aventureiras, desistências injustificadas, não manutenção da oferta, recusa em assinar o contrato, não apresentação de documentos para contratação e prolongamento indevido do procedimento em razão da convocação sucessiva de licitantes remanescente.

A facilidade de acesso ao certame, podem favorecer a participação de empresas sem efetiva capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira, ou sem real compromisso com a execução do objeto. Resultado prático pode ser a desclassificação sucessivas de licitantes, a frustração da contratação, a perda de eficiência e aumento do custo administrativo do certame.



PROCESSO Nº 23.442./2025

FLS. _____ RUBRICA _____

Nesse contexto, a garantia de proposta atua como filtro de sociedade. O seu objetivo não é reduzir a concorrência legítima, mas qualificar a competição. Ao exigir que todos os licitantes assumam, desde o início, um custo proporcional e limitado, a Administração reduz a probabilidade de participação meramente especulativa e preserva a confiabilidade do procedimento. O gestor não precisa demonstrar que a garantia é indispensável em termos absoluto, mas explicitar, que ela é adequada e útil para mitigação de riscos.

Um dos pontos mais sensíveis do acordão refere-se ao momento da apresentação da garantia da proposta. O **artigo 58 da Lei 14133/21**, utiliza a expressão relevantes: “**no momento da apresentação da proposta**” e “**como requisito de pré-habilitação**”. A conjugação desses comandos permite sustentar que a garantia deve ser exigida no momento inicial de ingresso do licitante no certame, antes da disputa, **como condição de participação válida**.

V. DA DECISÃO

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos a lume pela **RECORRENTE** em sua peça recursal se mostraram insuficientes para conduzir-me à reforma da decisão atacada.

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **CONHEÇO** do **RECURSO** apresentado pela empresa **ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, para, no **MÉRITO**, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão inicial do **Pregão Eletrônico nº 028/2026**

Em respeito, encaminho para análise do **Departamento Jurídico** e decisão final da **Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação**.

Saquarema, 08 de julho de 2026.
Ingrid Strino da Conceição
Agente de Contratação
Mat.: 10434

Ingrid Strino da Conceição
Pregoeira - Matrícula 10434

**RECURSO ADMINISTRATIVO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO
ADMINISTRATIVA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

Ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Saquarema - por **Ingrid Strino da Conceição**, MD Pregoeira do Oficial
Email licitacao@saquarema.rj.gov.br, portalcl@saquarema.rj.gov.br

Com vistas,

Da Procuradoria Geral do Município de Saquarema - por **Claudius Valerius Malheiros Barcellos**, MD Procurador Geral
Email procuradoria@saquarema.rj.gov.br

Da Controladoria Geral do Município de Saquarema - por **Carlos Adriano Klafke dos Santos**, MD Controlador Geral
Email controladoria@saquarema.rj.gov.br

Ilustríssimos Senhores,

Submetemos ao conhecimento de V.S.as os fatos ocorridos no âmbito do **Pregão eletrônico de número 028/2026**, aberto em 18 de junho de 2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Integrados de Apoio Operacional em Espaços Públicos, viabilizando a realização de Serviços Operacionais em Áreas Públicas Internas e Externas, por metro quadrado, destinados a todas as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, e a todas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

Desde então, reiteradamente, vimos por meio da presente missiva manifestar irrisignação quanto a **inabilitação da licitante/proponente ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (ECORIO FACILITIES)**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.625.837/0001-30, neste ato, representada pelo sócio administrador o Sr. Luiz Cláudio Babo Torres, inscrito no RG 122058/OABRJ, no certame em epígrafe, sob o **processo administrativo 23.442/2025**, por não ter apresentado comprovante

bancário referente ao Seguro Garantia de Proposta (art. 96 e art. 102 da Lei 14.133/2021).

Insta salientar que a Douta Procuradoria do Município se manifestou sobre o recebimento do pedido de reconsideração da decisão administrativa, cerne da questão, informando o encaminhamento do mesmo para o setor competente, que, por ora, ainda não se manifestou.

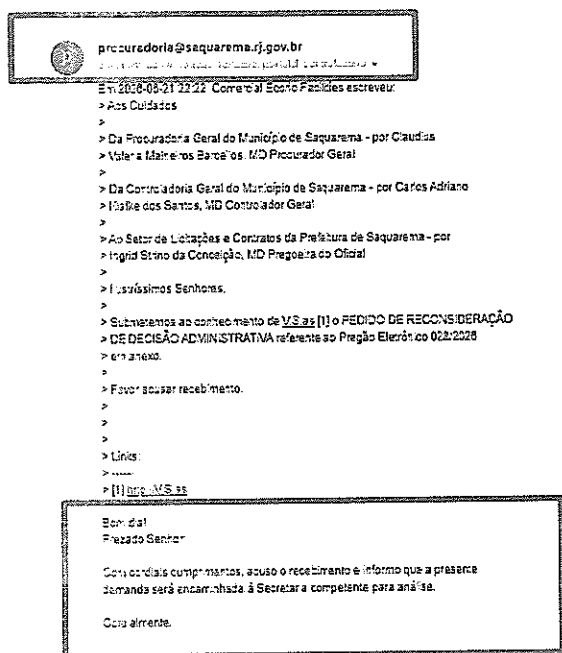


Figura 1 – Manifestação de recebimento de pedido de reconsideração de decisão administrativa pela Procuradoria do Município de Saquarema

Quanto à **tempestividade do recurso administrativo**, é oportuno pontuar que ata de 25 de junho de 2026 determinou prazo final das razões recursais até 30 de junho de 2026, conferindo-lhe o mérito adequado.

A inabilitação não merece prosperar, pois de forma indevida, o agente de contratação NÃO OBSERVOU e NÃO APLICOU conforme preconiza as atuais jurisprudências das Cortes de Contas (o Tribunal de Contas da União e os Tribunais de Contas Estaduais, especialmente o do Rio de Janeiro) o **princípio do Formalismo Moderado e o da probidade administrativa**.

Cediço, portanto, que o **princípio do formalismo moderado** (ou instrumentalidade das formas) orienta que a forma nos processos de contratação pública não é um fim em

si mesma. Na Lei 14.133/2021, ele impede a desclassificação ou inabilitação de licitantes por meros erros materiais ou falhas sanáveis que não comprometam o interesse público.

Quanto ao **princípio da probidade administrativa nas licitações** é bastante claro, pois o pregoeiro/agente de contratação, no exercício de atividades licitatórias, deve proceder com a mais estreita atenção à boa-fé, à moralidade, ou seja, a probidade. Dessa forma, não praticando ato inválido no decorrer do certame.

A Corte de Contas já se manifestou acerca da possibilidade de serem priorizados outros princípios que eventualmente se contraponham à legalidade e ao rigorismo formal. Ademais, visando ratificar todo o exposto até aqui, é válido trazer à baila trechos das recentes decisões do TCU acerca do tema:

A vedação à inclusão de novo documento [...] não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. TCU – ACÓRDÃO 1211/2021 – PLENÁRIO (BRASIL, 2021).

Nesse sentido, apesar de a CAT 24097/2021 (peça 64) ter sido emitida em 9/3/2021, esta se refere a "participação do engenheiro químico [...] nos serviços descritos a partir de 3/6/2020, quando foi incluído no quadro técnico da empresa" [...], portanto em momento anterior à realização do certame. TCU – ACÓRDÃO 2443/2021 – PLENÁRIO (BRASIL, 2021).

A vedação à inclusão de novo documento [...] não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deveria ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro mediante diligência saneadora. TCU – ACÓRDÃO 2568/2021 – PLENÁRIO (BRASIL, 2021).

Por fim, como constatado, das oito licitantes, cinco foram inabilitadas pelo descumprimento das alíneas "b" e/ou "c" do item 15.4 do edital [...] outra empresa, foi inabilitada pelo não envio da proposta atualizada com o último lance via sistema em até duas horas (item 15.5.1 do edital), o que denotou, segundo o órgão instrutivo, formalismo exagerado diante do objetivo licitatório da melhor proposta. TCU – ACÓRDÃO 468/2022 – PRIMEIRA CÂMARA (BRASIL, 2022).

Constitui-se excesso de rigor a desclassificação de licitantes por conta de erro formal na apresentação da proposta e da

documentação exigida [...]9.4.1 tornar nulos os atos administrativos que inabilitaram as empresas concorrentes no âmbito do Pregão Eletrônico nº 26/2010, bem como todos os atos deles decorrentes, os quais desclassificaram suas propostas, bem como os que homologaram o certame e adjudicaram o objeto, retornando a avença à fase de habilitação. TCU – ACÓRDÃO 1924/2011 – PLENÁRIO (BRASIL, 2011).

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro:

Sendo assim, ante todo o exposto, há de se concluir pela ilegalidade do subitem 7.10.1, o qual extrapola o entendimento do TCU e da doutrina sobre a matéria, ao criar regra restritiva à possibilidade de correção de falhas [...]dos licitantes, limitando este ajuste ao saneamento de falha. TCERJ – ACÓRDÃO Nº 007129/2025-PLENV (BRASIL, 2025).

Merece destaque também a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) a respeito do tema em sede de Mandado de Segurança:

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.

3. Segurança concedida. STJ – MS 5869/DF – PRIMEIRA SEÇÃO (BRASIL, 2002, grifo nosso).

A ECORIO FACILITIES **apresentou garantia de proposta plenamente válida e vigente**. A ausência de comprovante bancário não é elemento suficiente para inabilitação sumária. A própria apólice de garantia possui mecanismos de verificação da sua validade. Ainda que pudesse restar dúvida, caberia ao agente de contratação o poder-dever de diligência; o que sequer foi aplicado.

A ECORIO FACILITIES possui provas claras da quitação da Apólice apresentada, **cujo pagamento foi realizado em 10 de junho de 2026**, critério este objetivo e suficiente

para a correta aplicação do princípio do Formalismo Moderado e em consonância com as jurisprudências contemporâneas.

Assim, resta evidente a importância desse princípio para a correta condução do certame. Ignorá-lo pode vir a fazer com que o processo seja revogado ou até mesmo anulado, conforme o grau da irregularidade apresentada.

Diante do exposto, haja vista o silêncio da área pertinente, o bloqueio do chat para os licitantes na plataforma de compras LICITANET, pede-se a revisão da decisão que culminou na inabilitação da ECORIO FACILITIES, evitando medidas judiciais, representações nos órgãos de controle com possível suspensão ou nulidade do processo administrativo em questão.

Nestes termos.

P. Deferimento

Niterói, 30 de junho de 2026.

ECO RIO COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:14625837000130

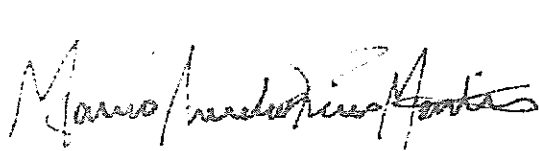
Assinado de forma digital por
ECO RIO COMERCIO E SERVICOS
LTDA:14625837000130
Dados: 2026.06.30 14:23:26
-03'00'

ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 14.625.837/0001-30
LUIZ CLÁUDIO BABO TORRES
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Prezado(a) **MUNICIPIO DE SAQUAREMA**

A Sombrero Seguros S/A tem a satisfação de encaminhar em anexo a presente apólice de seguro em formato digital, documento este emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado. Este documento está em conformidade com a Medida Provisória no 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais. Isto significa que a apólice digital tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, no entanto com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Apólice de Seguro Garantia nº 012792026000107757053294



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Pessoa: MARCIO AURELIO RIOS MARTINS N° de Série do Certificado: 5F948BA7380E4F50A68A4BF1D73CC054

Pessoa: RAQUEL CRISTINA TEDESCO N° de Série do Certificado: 434FEB8589B745B78307E7F43E7154B6

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº DA APÓLICE: 012792026000107757053294 - Nº ENDOSSO 00000

CONTROLE INTERNO: 227692

DATA DA PUBLICAÇÃO/EMIÇÃO: 09/06/2026

PUBLICADO POR: SOMBRERO SEGUROS S/A

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da Susep - <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Dados do Segurado

Nome: MUNICIPIO DE SAQUAREMA

CNPJ/CPF: 32.147.670/0001-21

Endereço: RUA CORONEL MADUREIRA

Número: 77

CEP: 28.990-001

Cidade: SAQUAREMA

Complemento:

Bairro: CENTRO

UF: RJ

Dados do Tomador

Nome: ECO RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 14.625.837/0001-30

Endereço: R JOSE ALVAREZ

Número: 19

CEP: 26.255-560

Cidade: NOVA IGUAÇU

Complemento: LOTE 33

Bairro: DA LUZ

UF: RJ

Limite Máximo de Garantia até o valor de

R\$ 385.854,84

(TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

Objeto da Apólice

Garantir as obrigações do Tomador perante o Segurado exclusivamente relacionadas ao objeto do edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2026 - Processo Administrativo nº 23.442/2025.

"Esta Apólice não poderá ser utilizada como complemento ou Endosso de Apólice anteriormente fornecida por esta Seguradora, ou por Seguradora congênere, referente ao mesmo Edital e/ou Contrato, objeto deste seguro."

Sem prejuízo de outras exclusões e/ou hipóteses de perda de direito previstas nas condições contratuais, esta Apólice não gera efeitos e é nula de pleno direito para os riscos oriundos de uma ou mais das situações descritas abaixo, ainda que estejam previstas no Contrato Principal: Pagamentos de mútuos e afins, devidos pelo Tomador ao Segurado

Repasse financeiro pelo Tomador ao Segurado

Amortização de dívidas do Tomador ao Segurado

Garantia incondicional e/ou Primeira Demanda

Contratos de Adesão

Contrato de Arrendamento e/ou Uso de Espaço

Cobertura para obrigações financeiras de qualquer natureza

Retomada de Obras



Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Modalidade(s) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia



Modalidade: LICITAÇÕES - CIRC. 662

Importância Segurada: R\$ 385.854,84

Vigência: Das 24h de 18/06/2026 a 24h de 18/09/2026

Cobertura(s) Adicional(is) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia

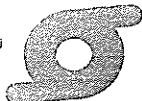


Cobertura Adicional: Não Contratada

Importância Segurada: R\$ 0,00

Vigência: Não Contratada

A importância Segurada da(s) modalidade(s) e eventual(is) cobertura(s) adicional(is) está limitada individualmente e/ou conjuntamente ao Limite Máximo de Garantia.



Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Condições Especiais

SEGURO GARANTIA PARA LICITAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Este seguro garante o pagamento de Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do Inadimplemento do Tomador adjudicatário em assinar o respectivo contrato administrativo, nos termos e condições descritos no Edital, conforme descrito nesta Apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. As Obrigações Garantidas da Seguradora estão limitadas às condições expressamente descritas nesta Apólice.

2.2. Sem prejuízo de outras condições descritas nesta Apólice, estão expressamente excluídos de cobertura quaisquer riscos e/ou prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Outras modalidades de Seguro Garantia e ramos de seguro distintos do Seguro Garantia, incluindo, sem se limitar, a seguro de riscos de engenharia, responsabilidade civil, eventos e riscos de natureza socioambiental;
- b) Custos, despesas, obrigações ou encargos, os de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, ambiental, civil e comercial, resultantes da (in)execução das Obrigações Garantidas;
- c) Perdas e danos contratuais e extracontratuais, lucros cessantes, causados ao próprio Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros, bem como perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados pelo Tomador, Segurado e/ou terceiros;
- d) Eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- e) Descumprimento de Obrigações Garantidas decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado e/ou de terceiros;
- f) Atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Edital;
- g) Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como quaisquer outros atos verificados fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todos e quaisquer atos ou consequências desses eventos, assim como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, incluindo, sem se limitar, por meio de atos de atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável, subversão e guerrilhas;
- h) Sabotagens, greves, locautes, protestos, tumultos e/ou outros atos contra a ordem pública;
- i) Radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- j) Descumprimento de obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes;
- k) Descumprimento de obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas nesta Apólice;
- l) Violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;
- m) Alteração das Obrigações Garantidas que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;
- n) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgão da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional que prejudiquem ou retardem a execução desta Apólice.
- o) Quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021.

2.2. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador no âmbito do Edital. O Tomador e o Segurado



Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

se obrigam a tomar todas as medidas necessárias, judiciais ou extrajudiciais, para afastar qualquer tentativa de responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

3. DECLARAÇÕES INEXATAS, AGRAVAMENTO DE RISCO, AVISO TARDIO DE SINISTRO E PERDA DE DIREITOS

3.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;
- b) Agravamento intencional pelo Segurado do risco coberto pela Apólice;
- c) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
- d) Declarações inexatas ou omissão de má-fé, pelo Segurado ou seu representante, de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na Aceitação da proposta;
- e) Alteração da Obrigação Garantida sem anuência prévia da Seguradora, na medida em que ensejarem agravamento do risco coberto e tenham relação com o Sinistro, ou reste demonstrado pela Seguradora que o Segurado silenciou de má-fé;
- f) Ausência de providências pelo Segurado para evitar ou minorar as consequências do Sinistro;
- g) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas nas Condições Contratuais desta Apólice.

3.2. O Segurado está ciente e concorda com as hipóteses de perda de direito e as suas obrigações e responsabilidades nos termos da Lei 15.040 de 2024, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

3.3. Ao aceitar a Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, não há qualquer circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente à(s) Obrigação(ões) Garantida(s), que possa gerar uma Expectativa, Reclamação ou Caracterização de Sinistro

4. PRÊMIO

4.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos os seus Endossos.

4.1.1. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

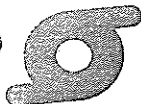
4.2. Na hipótese de cancelamento da Apólice, a Seguradora procederá a devolução do Prêmio pago, mediante solicitação expressa do Tomador, pro-rata-die, excetuadas as hipóteses de extinção da Apólice pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização.

4.2.1. Em caso de devolução do Prêmio, reserva-se à Seguradora o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de despesas de contratação.

4.2.2. Eventual valor de devolução pro-rata-die do Prêmio pago será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, incluindo a manifestação do Segurado, até a data de desembolso pela Seguradora.

4.2.3. Caso as informações bancárias para devolução do Prêmio não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

4.3. Quando do cancelamento da Apólice, ou em caso de pagamento de Indenização, a Seguradora poderá realizar a emissão de Endosso de atualização monetária prevista no item 2 para viabilizar a cobrança de Prêmio relativa à atualização monetária aplicável desde o último Endosso até a data de comprovação da extinção do risco, ou pagamento da Indenização.



Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

4.4 O não pagamento do prêmio nas datas convencionadas sujeitará o Tomador à incidência de juros de mora de 1% ao mês; correção monetária pelo IPCA (ou índice que o substitua); e multa contratual de 10% sobre o valor inadimplido.

4.4.1 Em caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias contados do vencimento original da parcela, o valor devido poderá, a critério exclusivo da Seguradora, ser encaminhado para protesto em cartório, conforme previsto na Lei nº 9.492/1997, bem como para inclusão nos cadastros de inadimplentes, nos termos da legislação aplicável.

4.4.2 A Seguradora poderá promover a cobrança extrajudicial do valor inadimplido por meio de escritório especializado, hipótese em que serão acrescidos honorários advocatícios de 20% sobre o montante devido, além dos custos incorridos com a sua cobrança, conforme artigo 27, parágrafo único, do Decreto Lei 73/1966.

4.4.3 As notificações extrajudiciais relacionadas à inadimplência poderão ser realizadas por qualquer meio eletrônico disponível, incluindo e-mail, aplicativos de mensagens ou plataformas digitais, utilizando os dados de contato fornecidos pelo Tomador ou pelo Corretor de Seguros no momento da contratação da Apólice, ou ainda com base nas informações cadastrais disponíveis na Receita Federal (Consulta CNPJ).

4.4.4 É de responsabilidade exclusiva do Tomador e do Corretor de seguros manter os dados de contato atualizados junto à Seguradora, sob pena de serem considerados válidos os envios realizados aos contatos previamente informados.

4.4.5 O corretor de seguro é responsável pela efetiva entrega ao destinatário dos documentos e outros dados que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.4.6 O valor do prêmio inadimplido constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, III, do Código de Processo Civil, e art. 23 Lei 15.040/2024, podendo ser cobrado judicialmente com os acréscimos previstos nesta cláusula, incluindo multa contratual e honorários advocatícios, além dos custos incorridos com a sua cobrança, conforme artigo 27, parágrafo único, do Decreto Lei 73/1966.

5. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

5.1. Esta Apólice acompanhará as modificações já previstas no Edital, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

5.2. Para alterações posteriores efetuadas no Edital, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que mediante solicitação expressa à Seguradora e seu respectivo aceite, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

5.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para atualização monetária do LMG pelo índice constante do Edital.

5.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora sobre alterações ocorridas no Edital e/ou nas Obrigações Garantidas que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após a ocorrência do fato, independentemente da respectiva formalização contratual, sob pena de perda de direitos, conforme previsto no item 3 desta Apólice.

6. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

6.1. Não assinado o contrato administrativo licitado nos termos previstos no Edital, o Segurado deverá, imediatamente, realizar a Reclamação de Sinistro mediante envio de comunicação à Seguradora por meio do e-mail sinistros@sombreroseguros.com.br informando-a acerca da conclusão do respectivo processo administrativo para apuração de Prejuízos ("Reclamação de Sinistro").

6.1.1. A Reclamação de Sinistro deverá ser formalizada pelo Segurado mediante o envio dos seguintes documentos básicos:

- a) Cópia do Edital de licitação e seus anexos;
- b) Cópia integral do processo licitatório correspondente ao Edital;



Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

- c) Cópia da notificação do Tomador para assinatura do contrato administrativo licitado;
- d) Cópia do processo administrativo instaurado para determinar a Inadimplência do Tomador, culminado na aplicação de multas, acompanhado do comprovante de trânsito em julgado, se houver;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
- f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- g) Cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- h) Cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Licitante Substituto, quando aplicável.

6.2. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade dos Prejuízos causados ao Segurado, desde que acompanhado dos documentos listados no item 6.1.1.

6.3. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

6.3.1. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado outros documentos e/ou informações complementares para análise de cobertura da Reclamação de Sinistro, hipótese em que o prazo previsto no item 6.3 será suspenso e retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do completo atendimento das exigências da Seguradora.

6.3.2. Em caso de decisão judicial ou arbitral que impeça ou de alguma forma influencie ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo previsto no item 6.3 será suspenso e retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de comunicação à Seguradora sobre a revogação da decisão ou ausência de efeito suspensivo ao respectivo recurso.

7. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

7.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado ou o Beneficiário mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão do Inadimplemento do Tomador das Obrigações Garantidas;

7.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá ao valor das multas aplicadas ao Tomador, conforme disposto no Edital.

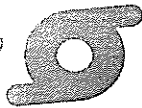
7.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 7.1.1, eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

7.2. O pagamento da Indenização deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária pro-rata temporis, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

7.3. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

7.4. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7.5 O TOMADOR deverá efetuar o reembolso de todos os pagamentos efetuados pela SEGURADORA, nos termos da cláusula 6, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias contados da data em que o TOMADOR receber a notificação enviada pela SEGURADORA neste sentido.



Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

7.6 As notificações extrajudiciais relacionadas ao ressarcimento de sinistro poderão ser realizadas por qualquer meio físico ou eletrônico disponível, incluindo e-mail, aplicativos de mensagens ou plataformas digitais, utilizando os dados de contato fornecidos pelo Tomador ou pelo Corretor de Seguros no momento da contratação da Apólice, ou ainda com base nas informações cadastrais disponíveis na Receita Federal (Consulta CNPJ).

7.7 É de responsabilidade exclusiva do Tomador e do Corretor manter os dados de contato atualizados junto à Seguradora, sob pena de serem considerados válidos os envios realizados aos contatos previamente informados.

7.8 O não pagamento dos valores devidos no prazo da cláusula 6.7. implicarão a incidência de juros de mora de 1% ao mês; correção monetária pelo IGP-M/FGV (ou índice que o substitua); e multa contratual de 10% sobre o valor inadimplido.

7.9 Ainda, o valor devido poderá, a critério exclusivo da Seguradora, ser encaminhado para protesto em cartório, conforme previsto na Lei nº 9.492/1997, bem como para inclusão nos cadastros de inadimplentes, nos termos da legislação aplicável.

7.10 A Seguradora poderá promover a cobrança extrajudicial do valor pago a título de sinistro por meio de escritório especializado, hipótese em que serão acrescidos honorários advocatícios de 20% sobre o montante devido, além dos custos incorridos com a sua cobrança, conforme artigo 27, parágrafo único, do Decreto Lei 73/1966.

7.11 O valor pago pela Seguradora constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, III, do Código de Processo Civil, e art. 23 Lei 15.040/2024, podendo ser cobrado judicialmente com os acréscimos previstos nesta cláusula, incluindo multa contratual e honorários advocatícios, além dos custos incorridos com a sua cobrança, conforme artigo 27, parágrafo único, do Decreto Lei 73/1966.

8. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

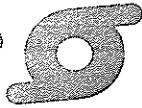
8.1. A seguradora reembolsará, até o limite de 1% do Limite Máximo de Indenização aplicável ao tipo de sinistro, as despesas comprovadas com medidas de contenção ou salvamento realizadas para evitar o sinistro iminente ou atenuar seus efeitos, mesmo que ineficazes ou inferiores à franquia contratada, desde que não se trate de medidas notoriamente inadequadas ou de prevenção ordinária.

8.1.1 Caso a seguradora recomende expressamente determinada medida, o reembolso será integral, ainda que exceda o limite pactuado. O reembolso não implicará redução da garantia contratada.

8.2. Além das hipóteses constantes do item 2.2, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado para:

- a) Prevenção ordinária de Sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;
- b) Adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, assim consideradas como medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com a Obrigação Garantida, bem como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

8.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 7.1 e seguintes, devendo o Segurado encaminhar, além dos documentos constantes do item 6.1.1, cópias dos (i) contrato(s) com terceiro(s) do(s) qual(is) resultou(aram) Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento; (ii) comprovantes de despesas incorridas pelo Segurado a título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento; e (iii) comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente à Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento.



Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

9. ACEITAÇÃO

9.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

9.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar favoravelmente à proposta ("Aceitação") ou recusar a proposta ("Recusa"), contado da data em que a receber.

9.2.1 A emissão da apólice ou do endosso e sua respectiva disponibilização será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

9.2.2 A inexistência de manifestação expressa da seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados do protocolo da proposta, implicará na aceitação automática do seguro, salvo se ilícito o objeto do seguro ou se a seguradora provar que o proponente agiu com culpa ou dolo.

9.3. No caso de Recusa da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.

9.4. Caso a Aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo previsto no item 9.2 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, hipótese em que Seguradora comunicará tal fato, por escrito, ao proponente, sendo certo que inexistirá cobertura enquanto perdurar a suspensão.

9.5. A Aceitação da proposta está sujeita à análise do risco pela Seguradora

10. VIGÊNCIA

10.1. A Vigência da Apólice observará o mesmo prazo previsto para a execução das Obrigações Garantidas estabelecido no Contrato Principal, exceto quando este expressamente indicar de outra forma.

10.2. Se a vigência das Obrigações Garantidas for prorrogada, a Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, emitir Endosso para prorrogação da Vigência da Apólice, mediante análise do risco correspondente e cobrança do Tomador, se for o caso, do respectivo Prêmio. A não renovação da Apólice não consiste em hipótese de Sinistro.

10.3. O Tomador poderá se opor à renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.

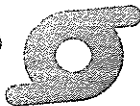
11. EXTINÇÃO DA COBERTURA E/OU RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

11.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações:

- a) O contrato administrativo decorrente do Edital garantido pela Apólice for definitivamente assinado entre Segurado e Tomador;
- b) Quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) Quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) Extinção, por qualquer motivo, do Edital;
- e) Término da vigência da Apólice ou Endosso.

11.2. A responsabilidade da Seguradora, nos termos da Apólice, se limita aos Prejuízos decorrentes dos eventos de Inadimplemento ocorridos durante a vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para respectiva caracterização e comunicação à Seguradora.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS



Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

12.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares

12.2. Na hipótese de duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas Obrigações Garantidas, a indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas ao Edital, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

13. CONTROVÉRSIAS

13.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado e/ou Beneficiário, exceto se de outra forma disposto na Apólice.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

14.2. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

14.3. Havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas nesta Apólice e/ou Endosso e no Edital, prevalecerão sempre as disposições da Apólice e/ou Endosso.

14.4. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto neles disposto, respectivamente.

14.4.1. Para ausência de dúvidas, esta Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei 14.133/2021.

14.4.2. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

14.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

14.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

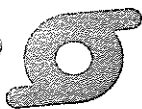
14.6. Esta Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

14.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

14.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

14.9. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice única e exclusivamente no limite necessário para o cumprimento de sua finalidade, e de obrigações legais e regulatórias, e em observância às leis e normativas aplicáveis à segurança da informação e proteção de dados, inclusive, não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados no 13.709/2018. Nesse sentido, a Seguradora declara que segue políticas de privacidade e segurança disponíveis em seu sítio eletrônico, se reservando o direito de compartilhar as informações referentes à Apólice com outras empresas que participam da relação securitária, de cosseguro e resseguro.

15. DEFINIÇÕES



Apólice - Seguro Garantia SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

15.1. Em acréscimo aos termos definidos nesta Apólice, aplicam-se também as seguintes definições:

- a) Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- b) Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo na Obrigação Garantida e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.
- c) Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.
- d) Despesa de Contratação: parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
- e) Despesas de Contenção: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a Caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação à Obrigação Garantida ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável.
- f) Despesas de Salvamento: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização de Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.
- g) Edital: ato indicado no campo Objeto previsto no frontispício da Apólice, por intermédio do qual o Segurado faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais os avaliará e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser firmado, contemplando o instrumento de sua publicação, seus anexos, manuais, resumos, projetos e demais informações disponibilizadas pelo Segurado para elaboração de propostas pelos licitantes.
- h) Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice, de comum acordo com o Segurado.
- i) Inadimplemento: descumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pelo Tomador que causem Prejuízo ao Segurado;
- j) Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do Inadimplemento das Obrigações Garantidas, até o valor do LMG e na extensão dos Prejuízos apurados cobertos pelo seguro.
- k) Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado para fins de Indenização, considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.
- l) Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Edital, nos termos da legislação aplicável, para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e garantidas pela Apólice;
- m) Prejuízo: multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador, em decorrência da não assinatura do contrato administrativo, conforme definido no Edital, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no Edital ou notificação ao Tomador.
- n) Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
- o) Prêmio Mínimo: parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
- p) Regulação de Sinistro: procedimento de apuração de um Sinistro, no âmbito do qual a Seguradora constatará a existência ou inexistência de cobertura para o Sinistro reclamado e apurará eventuais Prejuízos cobertos.
- q) Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica as suas conclusões sobre a Regulação de Sinistro.
- r) Segurado: ente da Administração Pública que publica o Edital, nos termos da legislação, e credor das obrigações assumidas pelo Tomador.

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

s) Seguradora: Sombrero Seguros S/A

t) Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice.

u) Sinistro: Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas e que é passível de Indenização pelo seguro.

v) Tomador: pessoa jurídica participante de processo licitatório correspondente ao Edital, e devedor das obrigações assumidas perante o Segurado.

w) Vigência: termo de início e término da Apólice às 0h00hs das respectivas datas nela indicadas.

15.2. Para efeito desta modalidade de Seguro Garantia, aplicam-se, também, as definições constantes na legislação aplicável.

Apólice - Seguro Garantia
SEGURADO SETOR PÚBLICO - CIRC. 662

Condições Particulares

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares.



Beneficiário M VIEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA ALMIRANTE BARROSO - 6 CENTRO Rio de Janeiro - RJ	23.348.822/0001-63 20031-000	Vencimento 10/06/2026 (+) Outros acréscimos (-) Desconto / Abatimento	Valor do Documento 2.942,01 (+) Mora / Multa (-) Outras deduções
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário) Não cobrar encargos por atraso. Não conceder desconto.		Data de Emissão 09/06/2026	(=) Valor cobrado
		Coop Contr/Cód. Beneficiário 4230/1198009	
		Nosso Número 18580-4	

Dados do Pagador		Número do Documento 1007507053294	
Nome do pagador ECO RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA			
Endereço AVENIDA DAS AMÉRICAS7935 SL 714			
Bairro / Distrito BARRA DA TIJUCA			
Município RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP 22793-081	
Mensagem Pagador			

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco. Recebimento através do cheque n. do banco Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.

Autenticação mecânica - Recibo do pagador



756

75691.42305 01119.800900 01858.040015 3 14730000294201

Local de pagamento PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO SICOOB					Vencimento 10/06/2026
Beneficiário M VIEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA 23.348.822/0001-63					Cooperativa contratante/Cód. Beneficiário 4230/1198009
Data do documento 09/06/2026	N. documento 1007507053294	Espécie AP	Accite N	Data processamento 09/06/2026	Nosso número 18580-4
Uso do Banco	Carteira 1	Espécie R\$	Quantidade 0,00	Valor	Valor documento 2.942,01
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário) Não cobrar encargos por atraso. Não conceder desconto. EMITIDO PELA COOPERATIVA CONTRATANTE SEM RESPONSABILIDADE DO BANCOOB COOPERATIVA CONTRATANTE 4230 SICOOB COOPVALE					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
Pagador ECO RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA AVENIDA DAS AMÉRICAS7935 SL 714 BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO - RJ Beneficiário final					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado



Autenticação mecânica - Ficha de compensação



dados da conta pagadora

nome da empresa

ECO RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA

cpf / cnpj

14.625.837/0001-30

agência / conta

8166 - cc 0032484-1

dados do beneficiário

nome

M VIEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

cpf / cnpj

23.348.822/0001-63

dados do pagamento

código de barras

75691.42305 01119.800900 01858.040015 3
14730000294201

data do vencimento

10 junho 2026

data do pagamento

10 junho 2026